



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 132/2021
PROCESSO Nº 001205/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ADEILTON VIEIRA MALAVACE ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **ADEILTON VIEIRA MALAVACE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.398.086/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro, nº 232, Bairro Centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Adeilton Vieira Malavace**, portador do RG nº 1915695 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 081.194.027-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 19/10/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 017/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 001161/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos, situados na sede e no interior com aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas, doenças, top dressing (cobertura de areia peneirada), descompactação e aeração, com fornecimento de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, materiais e equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços**, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 017/2021, Processo nº 001205/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 017/2021**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 72.288,00 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor Mensal R\$ | Valor Total R\$ |
|--|-------|------|---|------------------|-----------------|
| 01 | 12 | Mês | <p>Contratação de empresa especializada para realização de manutenção e serviço de poda do gramado Estádio Municipal Orlando Ferrari, Localizado na cidade de Vila Pavão, Nova Monique/Rodolfo Magewski, Medindo 7.700m².</p> <ul style="list-style-type: none">A empresa contratada deverá realizar o serviço de poda, (corte) do gramado (01) uma vez por semana, E deverá ser realizado com utilização de máquinas especializadas de corte horizontal.A empresa contratada deverá fornecer (01) uma aplicação ao mês, de produtos químicos necessários ao controle de pragas e doenças com utilização de equipamentos adequados, Sendo a sua dosagem de responsabilidade do engenheiro agrônomo ou técnico em agropecuária com registro no CREA ou CFTA, Responsável pela recomendação.A empresa contratada deverá fornecer a adubação a cada 60 dias com macro e micro nutrientes, poli fértil, foliar ou cobertura a base de NPK, mediante análise física e química do solo.A empresa contratada realizará o controle químico e manual (01) uma vez ao mês no controle de ervas daninhas e pragas localizadas, formigueiro, cupins e etc.A empresa contratada deverá realizar o serviço de top dressing (cobertura com areia peneirada) para o nivelamento do gramado 01(uma) vez a cada 12 meses.A empresa contratada realizará a descompactação e aeração do gramado com uso de equipamentos adequados com perfuração de até 10cm a cada 12 meses. | R\$ 1.324,00 | R\$ 15.888,00 |
| 02 | 12 | Mês | <p>Contratação de empresa especializada em serviço de poda de gramado para os (06) seis campos de futebol das comunidades de Vila Pavão, medindo no total 36.800m².</p> <p>a) Arena "Cruzeiro", Localidade, Córrego das Flores, Medindo, M² 6.200</p> <p>b) Arena "Gleudson Schultz", Localidade, Distrito de Praça Rica, Medindo, M² 7.200</p> <p>c) Arena "Beira Rio", Localidade, Beira Rio São Gonçalo, Medindo, M² 6.400,</p> <p>d) Arena "Guarani do Caraca", Localidade, Córrego do Socorro, Medindo, M² 6.700,</p> <p>e) Arena" Todos os Santos", Localidade, Distrito de Todos os Santos, Medindo, M² 4.200</p> <p>f) Arena "Todos os Anjos", Localidade, Córrego Todos os Anjos, Medindo, M² 6.100</p> <ul style="list-style-type: none">A empresa contratada deverá realizar o serviço de poda, (corte) dos gramados (01) uma vez por mês, E deverá ser realizado com utilização de máquinas especializadas de corte horizontal.A empresa contratada deverá fornecer a adubação a cada 06 meses com macro e micro nutrientes poli fértil, foliar ou cobertura a base de NPK, mediante análise física e química do solo.A empresa contratada realizará a descompactação e aeração do gramado com uso de equipamentos adequados com perfuração de até 10cm a cada 12 meses. | R\$ 4.700,00 | R\$ 56.400,00 |
| R\$ 72.288,00 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais) | | | | | |

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 017/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
|---|------------------|
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000038 | 12110000000 |

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial;

6.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito durante a sua vigência;

6.3. Toda prorrogação do contrato será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços onde estão localizados os gramados para pratica esportiva, conforme descritos abaixo:

7.1.1. Estádio Municipal Orlando Ferrari, Localizado na Rua Rodolfo Magewski, s/n, bairro Nova Monique, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

7.1.2. Arena “Cruzeiro”, Localizado Córrego das Flores, s/n, Zona Rural, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

7.1.3. Arena “Gleudson Schultz”, Localizada no Distrito de Praça Rica, s/n, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

7.1.4. Arena “Beira Rio”, Localizada na Beira Rio São Gonçalo, Zona Rural, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

7.1.4. Arena “Guarani do Caraca”, Localizada no Córrego do Socorro, s/n, Zona Rural, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

7.1.5. Arena” Todos os Santos”, Localizada no Distrito de Todos os Santos, s/n, Zona Rural, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

7.1.6. Arena “Todos os Anjos”, Localizada no Córrego Todos os Anjos, s/n, Zona Rural, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

7.2. O início da prestação de serviços será a partir do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Administração Pública e de acordo com o cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

7.3. Os serviços deverão ser executados em dias distintos aos dias que serão realizados os jogos, devendo a contratada solicitar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o calendário de eventos para estar ciente das datas que serão utilizados os gramados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar o objeto do presente contrato.

8.1.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

8.1.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste contrato, edital, proposta e ordem de fornecimento, e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.1.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste contrato.

8.1.7. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem ao seu pessoal, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade seja subsidiária ou solidária.

8.1.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

8.1.9. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio público.

8.1.10. Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado.

8.1.11. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obras necessários.

8.1.13. Fornecer, quando solicitado, e sem ônus para a CONTRATANTE, amostras, protótipos de todos os produtos, equipamentos e serviços para análise e aprovação dá mesma;

8.1.14. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.1.15. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de produtos de má qualidade.

8.1.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CONTRATANTE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados.

8.1.17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos convenientes dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

8.1.19. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

8.1.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

8.1.21. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor.

8.1.22. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

8.1.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.1.24. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. O CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

8.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste contrato.

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega e prestação dos serviços.

8.2.4. Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada neste contrato.

8.2.5. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.2.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

8.2.7. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência e em relação a quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.2.8 - Autorizar o acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para a execução dos serviços.

8.2.9. É vedado ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora, visando a não caracterização de vínculo empregatício.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designar dois servidores responsáveis pela fiscalização dos objetos deste Termo de Referência, sendo Mayco Ferreira Xavier do CPF nº 123.085.247-66 e em sua ausência fica como suplente a Servidor Marco Jean Wagmaker portadora do CPF nº 092.302.507-32 ambos residentes deste município de Vila Pavão– ES.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A gestão do contrato ficará a cargo de representante da Administração especialmente designado, responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização dos contratos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.7. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto da CONTRATADA que forneça os seguintes documentos. a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE. b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE. c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários. d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado. e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.9. O responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos. I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados. II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração. III – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Quando da conclusão, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.

11.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.13. O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 12 de novembro de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Adeilton Vieira Malavace
ADEILTON VIEIRA MALAVACE ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

diários na linha 10, totalizando 285 km referentes aos 57 dias letivos restantes.

Fica aditivado ao contrato o valor total de R\$ 3.548,25 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Data Assinatura: 03/11/2021.

Protocolo 747700

São Mateus

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 246/2020

CONTRATADA: D N CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA EIRELI (CNPJ 11.109.757/0001-34)

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº. 246/2020, em mais 212 (duzentos e doze) dias.

DATA DA ASS.: 03/11/2021.

PROCESSO: 021.457/2021.

São Mateus/ES, 12/11/2021

EDNA ROSSIM

Secretária Mun. de Educação

Protocolo 747556

Vargem Alta

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público o envio de Notificação à empresa **COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI EPP** referente ao Contrato Nº 166/2014, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CASTELINHO, PEDRA BRANCA, PROSPERIDADE E SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, conforme preceitua o Art. 87, Inc I da Lei 8.666/93. O documento foi encaminhado por meio da AR QB498561860BR para o endereço que consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme os autos do Processo Administrativo nº 3318/2020. Fica a empresa NOTIFICADA a apresentar defesa prévia no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar dessa publicação ou a iniciar o acerto dos vícios construtivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, também contados a partir dessa publicação. O não atendimento da solicitação levará a empresa a sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/93 e responder a ação jurídica competente para os casos de espécie. O inteiro teor do processo se encontra disponível na Gerência de Convênios, à disposição dos interessados.

Vargem Alta/ES, 12/11/2021.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Protocolo 747364

Viana

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 201/2019

Processo Administrativo nº. **6750/2019**.
Chamamento Público nº 002/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratada: ESPÓLIO DE MÁRCIO FABRE MENDONÇA.

Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº. 201/2019 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava e fundamento na Lei Federal 8.666/93.

Valor: O valor do presente instrumento é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 05 de novembro de 2021, por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 05 de novembro de 2021.

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Protocolo 747313

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 132/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES

CONTRATADA: ADEILTON VIEIRA MALAVACE ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revitalização e manutenção periódica, preventiva e corretiva em gramados de campos esportivos, situados na sede e no interior com aplicação de fertilizantes, controle de ervas daninhas, combate às pragas, doenças, top dressing (cobertura de areia peneirada), descompactação e aeração, com fornecimento de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, materiais e equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.288,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 038.

Vila Pavão, ES, 12/11/2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 747430